

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 032

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.773/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.175, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 19 de fevereiro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2235.2235 - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	72.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	185.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	257.000,00

### ANEXO II

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1189.1189 - AMPLIAÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4490300000 - Material de consumo	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1189.1189 - AMPLIAÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1189.1189 - AMPLIAÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4490510000 - Obras e instalações	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1190.1190 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	
4490510000 - Obras e instalações	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1196.1196 - CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	
4490510000 - Obras e instalações	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2471.2471 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	14.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390300000 - Material de consumo	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490300000 - Material de consumo	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490510000 - Obras e instalações	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2474.2474 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS – SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490510000 - Obras e instalações	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2475.2475 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS – SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
<b>TOTAL</b>	<b>257.000,00</b>

São Gonçalo do Amarante/RN, em 19 de fevereiro de 2024.  
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 113/2024 - GP, de 19 de fevereiro de 2024.**

Desliga servidor por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal o servidor EDILSON SEVERIANO DE MEDEIROS, matrícula nº 6007, ocupante do cargo de Professor NII E– J, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 015/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 114/2024 - GP, de 19 de fevereiro de 2024.**

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA DA GRAÇAS XAVIER DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 5655, ocupante do cargo de Professora NII E– J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 013/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 115/2024 - GP, de 19 de fevereiro de 2024.**

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora ILMA MATIAS BARBOSA, matrícula nº 5648, ocupante do cargo de Professora NI– J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 014/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 116/2024 - GP, de 19 de fevereiro de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, LUAN RIBEIRO DA SILVA do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31/01/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 117/2024 - GP, de 19 de fevereiro de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, EVALDENIR PINHEIRO DE LIMA do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/02/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 103/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II “C”, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 042/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor EDMILSON BARBALHO CAMPOS JUNIOR, matrícula nº 9578, ocupante do cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 4 (quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 104/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II “C”, da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.368/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor MANOEL PAULO FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 9713, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4 (quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 105/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.370/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor PEDRO LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 9723, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 106/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.403/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JAILSON HORACIO DE SOUZA, matrícula nº 2027, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 107/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.401/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 9711, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 108/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 086/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 9528, ocupante do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 109/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 099/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora SELUTA DANTAS CUNHA, matrícula nº 11337, ocupante do cargo de ORIENTADORA SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e cidadania, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 110/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 084/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARLI CORREIA DA SILVEIRA, matrícula nº 9563, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 111/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 100/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DA COSTA, matrícula nº 9744, ocupante do cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 112/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 102/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor FABIO FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 11327, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 113/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 054/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JOCIVAN GERMANO DA SILVA, matrícula nº 2103, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 114/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 052/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor WANDERSON VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 11409, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos



**PORTARIA Nº 115/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 053/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora CLAUDETE PINTO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5472, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 116/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.427/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor DIVALMAR DE AZEVEDO SILVA, matrícula nº 7612, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 117/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.408/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor EDMILSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 9181, ocupante do cargo de VIGILANTE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 118/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.405/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA ELISABETE PINHEIRO DE LIMA DANTAS, matrícula nº 9175, ocupante do cargo de MERENDEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 119/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.404/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor MAGNUS ALEXANDRE SOARES DE BARROS, matrícula nº 9109, ocupante do cargo de PORTEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 120/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 008/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS SEBASTIÃO, matrícula nº 9690, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 121/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 015/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA JOSE DA SILVA, matrícula nº 9599, ocupante do cargo de MERENDEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 122/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 016/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora ZULEIDE LIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 9734, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 123/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 013/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA VALDENICE DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 9651, ocupante do cargo de MERENDEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 124/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 010/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MECIA MARIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 9317, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 125/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.410/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor CARLOS ALEXANDRE DUARTE DA COSTA, matrícula nº 2200, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 126/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 011/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora VALQUIRIA VALENTIM DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 5569, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 127/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 065/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA DE FÁTIMA SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 9648, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 128/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.443/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor ALLISON DE ARAÚJO LUCENA, matrícula nº 11515, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 1(um) quinquênio, a ser pago a razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 129/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.394/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora TEREZA NEUMA SILVA DINIZ, matrícula nº 3576, ocupante do cargo de DENTISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 5(cinco) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 130/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.440/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora GERALCINA GERLANE CARLOS DE AMORIM SANTOS, matrícula nº 11139, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 131/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.432/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora ANA CINTIA MORAIS DE ARAÚJO MEDEIROS, matrícula nº 9559, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 132/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.439/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora RIBANA FIALA NASCIMENTO DE MEDEIROS, matrícula nº 11198, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 133/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.438/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora ANA CATARINA ZACARIAS DE SOUSA FEITOSA, matrícula nº 9794, ocupante do cargo de BIOQUÍMICA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 134/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.441/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA JOSÉ FRANÇA ALVES RIBEIRO, matrícula nº 11406, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 135/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.442/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIA DO DESTERRO BARBOSA CAMPOS, matrícula nº 11384, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 136/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.426/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora JANETE ANDRADE DE LIMA SOARES, matrícula nº 11225, ocupante do cargo de BIBLIOTECÁRIA, com lotação na Fundação Dona Militana, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 137/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.367/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor DANIEL DOS SANTOS SALES COSTA, matrícula nº 2630, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 138/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 139/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor WOLFREDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 6366, ocupante do cargo de PORTEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Tributação, o adicional por tempo de serviço, no total de 3(três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 139/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.372/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor CLAUDIO DUARTE DE SOUSA, matrícula nº 2064, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 140/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.374/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor FRANCISCO LUIS DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 2609, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 141/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.358/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor FABIO FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 11327, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o adicional por tempo de serviço, no total de 2(dois) quinquênios, a ser pago a razão de 10% (dez por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 142/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.388/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor RADAMES DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 2042, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 143/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.371/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor RAIMUNDO CERINO DA SILVA, matrícula nº 2620, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 144/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.369/2023, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor LUIZ AVELINO DA SILVA, matrícula nº 9710, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos



**PORTARIA Nº 145/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 063/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JANIO HENRIQUE DE AZEVEDO CUNHA, matrícula nº 9367, ocupante do cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA

Secretária Municipal adjunta, de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 146/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 064/2024, resolve:

Art. 1º. REDUZIR, a pedido, o adicional por tempo de serviço concedido à Servidora ROSA MARIA DE MEDEIROS VITAL, matrícula nº 5638, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para 03 (três) quinquênios, a ser pago a razão de 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA

Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 147/SEMARH/SGA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 082/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor VALERIO GAMA DA COSTA, matrícula nº 2631, ocupante do cargo de GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 4(quatro) quinquênios, a ser pago a razão de 20% (vinte por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de fevereiro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA

Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO**

EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 577/2021

Processo nº 6276/2021

Pregão Presencial N.º 019/2021

CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA: empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.527.573/0001-66, com sede na Av. RIO BRANCO, N° 205, CEP: 59.012-00, Ribeira – Natal/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.269 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELA. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.301 – CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRI. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.302 – APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.303 – APOIO AS AÇÕES DE CIDADANIA NA PREFEITURA EM MOVIMENTO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.304 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de fevereiro de 2024  
VALDIVAN AURINO TINÓCO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
CONTRATANTE

## EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 215/2020

Processo nº. 1901321865

Adesão Nº 002/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços do Pregão do Eletrônico Nº 017/2019 da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura-FUNPEC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA: Empresa MSM Comércio, Serviços, Construções e Climatizações Eireli, CNPJ Nº 04.932.503/0001-56. Endereço: Rua do Juá, nº 890, Lagoa Azul, CEP: 59.135-220, Natal/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, passando está a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.269 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELA. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.301 – CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRI. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.302 - APOIO A OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.303 – APOIO AS AÇÕES DE CIDADANIA NA PREFEITURA EM MOVIMENTO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA DE TRABALHO ASS SOCIAL E CIDADANIA PROJETO/ATIVIDADE 2.304 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.066– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.067– SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.068 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.070 – APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.071 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.072 – PROGRAMAS COMPLEMENTARES DO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.073 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.074 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL – IGD PBF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.265 – ACESSUAS TRABALHO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.266 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS ELEMENTO DE DESPESA 44.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.267 – BPC NA ESCOLA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 – Material de consumo FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE 2.268 – IMPLANTAR AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19 ELEMENTO DE DESPESA



33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo n.º 215/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de fevereiro de 2024  
 VALDIVAN AURINO TINOCO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
 CONTRATANTE

## EXTRATO

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DA FASE 2 – PROPOSTAS PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 11823/2023

INTERESSADO: SEMINFRA-SGAR/RN

CERTAME: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obra civil de pavimentação a paralelepípedos pelo método Bripar na Rua Manoel Firmino, No Bairro Guajiru, em São Gonçalo Do Amarante/RN – Referente Ao Convênio Nº 883035/2019 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SUDENE).

ASSUNTO: RELATÓRIO/PARECER RESULTADO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS, FASE 2, DO CERTAME SUPRACITADO, ABERTURA OCORRIDA EM 16/02/2024, É A SUMULA:

(TP 008/2023, fls. 1/2)

- Aos dezenove dias do mês de fevereiro de DOIS MIL E VINTE E QUATRO, às 09:30 horas, no edifício Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro - São Gonçalo do Amarante/RN, já reunidos, deram continuidade em Sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação, abaixo subscritos, Presidente e Membros da CPL da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 1.318 de 19 de outubro de 2023, com a finalidade de prosseguir na análise da documentação das Propostas de Preços apresentada (s) pela (s) empresa (s), habilitada (s), relacionada (s) na Ata da Sessão Pública anteriormente realizada, em data citada alhures. Registre-se, preliminarmente, que a documentação se encontra com vistas franqueadas. Procedendo à análise:

PROPOSTAS DE PREÇOS – TP 008-2023			VALOR REFERENCIAL: R\$ 280.022,23		
EMPRESA HABILITAS	Responsável Técnico e/OU Administrativo	Valor Total da Proposta	Percentual Inferido **	SITUAÇÃO	
1º TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.198.524/0001-08	LUIZ DE OLIVEIRA NUNES – CREA: 211407549-4	R\$ 212.028,39	24,28%	Aceita - Proposta / VENCEDORA	
2º CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA – CNPJ: 97.519.353/0001-34	RAFAEL MOREIRA DANTAS; HEBERT GARCIA FURTADO COSTA – CREA: 211042479-6	R\$ 215.764,99	22,94%	Aceita - Segunda Melhor Proposta	
3º Construtora Assu – CNPJ: 07.126.573/0001-05	JOSE MACIO BARBOSA; ADÃO DA COSTA DANTAS – CREA: 2101088137-7	231.745,53	17,24%	Aceita - Terceira Proposta	

- Conforme anotações supracitadas, entendeu-se que, em face da documentação apresentada, a (s) licitante (s) produziu (ram) sua (s) documentação (ões) de acordo com  
 (TP 008/2023, fls. 2/2)  
 as exigências do edital para essa fase, desta forma, resta evidenciado que a (s) mesma (s) apresentou (aram) valor global abaixo do montante estimado pela administração, com os quantitativos unitários/total; valor global e cronograma físico-financeiro conforme solicitados nas planilhas referenciais acostadas aos autos do Processo, sendo essa (s), consequentemente, considerada (s) "aceita (s)".
- Máxime, à empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, segue CLASSIFICADA como sendo 1º lugar à fase seguinte, conforme se depreende na tabela supra, posto que, apresentou sua proposta a menor em relação ao preço referencial. Assim sendo, essa CPL, beneplacitamente, declara que à empresa segue VENCEDORA nesse Certame Licitação.
- Concluída a análise de toda (s) a (s) documentação (ões) apresentada (s) pela (s) empresa (s) acima relacionada (s), após intertício, a CPL encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor da (s) constatação (ões) apurada (s) para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93. Outrossim, dá a conhecer e disponibiliza aos interessados que, tencionando, terão vistas aos autos, bem como, propõe à Secretaria de Infraestrutura do Município para análise na íntegra da proposta vencedora e, em seguida devolva o Processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe.
- Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, após intertício retomou-se a reunião à conclusão. A pedido do presidente lavrou-se o presente relatório/parecer, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
 Presidente CPL-SGAR/RN-Port.1.318/23

PEDRO LAURINDO DE SOUZA  
 Membro e equipe de apoio-CPL-SGAR/RN  
 JOAO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES  
 Presidente Substituto –  
 CEL/CPL-SGAR/RN

## EXTRATO

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 034/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é fornecer elementos necessários e suficientes para realização do presente certame para locação de veículos – vans e ambulâncias, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme descrição no termo de referência e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.532.358/0001-44, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020.

## 1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, jaz na Lei Federal nº 9.666/1993, artigo 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Em semelhantes termos, consigna a Cláusula Décima do instrumento convocatório ora impugnado que:

## 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. 10.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

## 1.1 TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 20/03/2024, conforme extrato publicado no Diário da Oficial do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no Cláusula Décima Quinta do Edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio exigido no instrumento convocatório em 15/02/2024.

## 1.2 LEGITIMIDADE:

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 1.3 FORMA:

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Por este motivo, bem como, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

## 2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

I - DO FORMALISMO EXACERBADO.

“O item 8.7.1 alínea “E” do mencionado edital traz a seguinte exigência:

e) Apresentar a certidão Negativa Ambiental – CNDA da sede da Empresa.”

II - DA DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL QUE IMPACTAM DIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1- “No edital, o órgão disponibiliza DOIS PRAZOS DE VIGÊNCIA DISTINTOS.”

2- “Diante da divergência apresentada, qual informação devemos considerar? ZERO km ou 50.000 km rodado?”

III – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO LICITADO NO ITEM 2 - AMBULÂNCIA.

“Diante da divergência apresentada, qual prazo devemos considerar? 5 ou 20 dias? Caso a resposta seja de 5 dias, essa decisão merece ser revista.”

IV - DA OMISSÃO DO EDITAL QUANTO A DOCUMENTOS VINCULADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 2 – AMBULÂNCIA;

“Portanto, verificando que o edital trata-se de serviço especializado da Saúde, o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto as entidades profissionais competentes.”

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

I - DO FORMALISMO EXACERBADO.

Inicialmente, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsuma-se às prescrições editalíssimas e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

É exatamente em função desta assertiva que, na elaboração de seus editais, deve a Administração acautelar-se para não fazer constar exigências que, ainda que encontrem guarida na lei, sejam irrelevantes tendo em vista o objeto colimado, a fim de que não seja compelida, quando do julgamento das ofertas, a rejeitar uma proposta que não atenda tal exigência.

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgourear a prática de toda atividade administrativa.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta, conforme ocorreu no caso em tela.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados os fatos aqui expostos são corroborados pelos entendimentos de nossa doutrina pátria acerca do tema.

Quanto a questionamento, urge esclarecer que, a regulamentação ambiental é matéria constitucional a muito tempo exigida, o que implicou a prática de exigências e controle maior sobre o meio ambiente adotados pela Administração Pública em suas diversas atribuições, dentre elas, as compras públicas.

Nesse diapasão, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 170, inciso VI a defesa do meio ambiente quando do desenvolvimento da atividade econômica, senão vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observamos os seguintes princípios:

VI – defesa do meio ambiente, inclusive tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Em tempo, garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõe o artigo 225 do texto constitucional:

“225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Nesse sentido, visando “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” a lei n. 12.349/10 modificou o art. 3º da Lei de Licitações, incorporando ao dispositivo legal nova disposição finalística dos procedimentos licitatórios que, em referência aos ensinamentos do doutrinador administrativista, Marçal Juten Filho, significa adoção de medidas com intuito de promover a prestação do meio ambiente, se não vejamos:

"o desenvolvimento sustentável foi definido como aquele 'que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade de gerações futuras de suprir as próprias necessidades...'. (...)

Essa definição refletiu a constatação de que a utilização dos recursos naturais e os reflexos da industrialização afetam a possibilidade da sobrevivência da humanidade em condições de dignidade. Em essência, o processo de desenvolvimento demanda o consumo de bens e riquezas, a alteração da Natureza e a produção de detritos potencialmente nocivos ao ambiente.

Portanto, o conceito de desenvolvimento sustentável envolve o compromisso não apenas com a produção de riqueza, mas também com a preservação ambiental. O desenvolvimento nacional sustentável significa, então, a proposta de elevação de riqueza nacional mediante a adoção de práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente."

Sendo assim, sob a ótica constitucional e regulatória sobre o tema, ante a nova ordem infraconstitucional introduzida pela lei 12.349/10, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública, consubstanciam-se não apenas na adoção da proposta mais vantajosa para a Administração, em atenção aos princípios administrativos correlatos, mas, também, a promoção de práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, o art. 2º da Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – determina a necessidade de prévio licenciamento ambiental para funcionamento de empreendimentos capazes, "sob qualquer forma", de causar impacto ambiental.

Sendo assim, e conforme determinado pela nova ordem legal, é de se concluir pela legalidade da exigência quanto a certidão de regularidade ambiental.

## II - DA DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL QUE IMPACTAM DIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 1- "No edital, o órgão disponibiliza DOIS PRAZOS DE VIGÊNCIA DISTINTOS."
- 2- "Diante da divergência apresentada, qual informação devemos considerar? ZERO km ou 50.000 km rodado?"

Não ocorreu divergência nos prazos fixados no presente Termo de Referência.

Ocorre que, o prazo estabelecido no item n. 7. Deverá ser regido após formalização do contrato administrativo. Qual seja, 24 (vinte e quatro) meses.

Já o prazo de vigência estabelecido no item n. 15, trata da vigência da Ata de Registro de Preços a ser celebrada. Não tendo nenhuma correlação nem choque de prazos de vigência.

Com relação a quilometragem o Termo de Referência especifica:

- Item 1 – zero a 50.000 Km.
- Item 2 e 3 – Zero quilometro.

O subitem 7.3 – a.1) Deverá considerar apenas ao item n.1. Permanecendo a quilometragem zerada para os itens n. 2 e 3.

## III – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO LICITADO NO ITEM 2 - AMBULÂNCIA.

"Diante da divergência apresentada, qual prazo devemos considerar? 5 ou 20 dias? Caso a resposta seja de 5 dias, essa decisão merece ser revista."

O prazo preestabelecido em Termo de Referência, justifica pela urgência em que a Secretaria Municipal Demandante pleiteia. Não sendo possível ajuste no prazo de entrega.

Entretanto, caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo da execução do serviço estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo da execução do serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para da execução do serviço.

A comprovação de que trata o a solicitação para prorrogação deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo de execução do serviço será analisada pela CONTRATANTE, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

Por fim, considerando ainda que, que o pleito objeto desta licitação interfere diretamente no atendimento dos pacientes que carecem de assistência hospitalar fora do domicílio de origem, principalmente nos casos em que os pacientes precisam de transferência hospitalar.

Bem como, a Contratante estar localizada em uma área desprovida de unidades de saúde de alta complexidade.

Dessa forma, considerando a imperiosidade dos atendimentos de urgência e emergência do Município, mantemos o prazo 5(cinco)dias, após a formalização contratual, ordem de serviço e empenho emitidos e devidamente entregues ao fornecedor.

O prazo informado na minuta contratual, qual seja, 20 (vinte) dias, está equivocado, uma vez que, o documento presente no documento editalício trata-se de minuta, e no ato da formalização contratual deverá ser preenchido com o prazo correto.

#### IV - DA OMISSÃO DO EDITAL QUANTO A DOCUMENTOS VINCULADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 2 – AMBULÂNCIA;

A exigência do item 2, encontra-se em plena consonância com a legislação aplicável acima aludida e transcrita, e não tem o condão de restringir o número de participantes na licitação, mas tão somente o propósito de se estabelecer uma adequada correspondência entre o objeto da licitação que envolve os serviços de locação de veículo adaptado (ambulância) para remoção e transporte de pessoas, profissionais e pacientes, visando ainda selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, não se extrai da exigência formulada no item mencionado acima qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou direcionamento do certame suficiente para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes.

Em relação ao Alvará Sanitário. Informamos que consta no subitem n. 13.2.1. do Termo de Referência.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido como IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Nada mais havendo a informar, tanto publicize o Ato impugnatório no sítio eletrônico deste município, quanto publique-se a resposta do respectivo resumo desse julgado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2024.

Carla Virginia Gomes Praça de Araújo  
Pregoeira - PMSGa

#### EXTRATO

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 034/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é fornecer elementos necessários e suficientes para realização do presente certame para locação de veículos – vans e ambulâncias, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme descrição no termo de referência e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.595.780/0001-16, localizada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140.

#### 5. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, jaz na Lei Federal nº 9.666/1993, artigo 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Em semelhantes termos, consigna a Cláusula Décima do instrumento convocatório ora impugnado que:



#### 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. 10.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

##### 1.1 TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 20/03/2024, conforme extrato publicado no Diário da Oficial do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no Cláusula Décima Quinta do Edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio exigido no instrumento convocatório em 15/02/2024.

##### 1.2 LEGITIMIDADE:

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

##### 1.3 FORMA:

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Por este motivo, bem como, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

#### 6. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

##### I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS (INSUFICIÊNCIA. CONTRADIÇÃO).

"7.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior". "7.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior".

##### II - DO REAJUSTE.

"Isso porque o reajuste difere do reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos, posto que, enquanto este visa compensar o aumento ou redução excepcional no custo específico de aquisição do veículo, o reajuste representa a correção monetária necessária para fazer frente ao aumento ordinário estimado de todos os custos incorridos na execução do Contrato."

#### 7. DA ANÁLISE DO PEDIDO

##### I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS (INSUFICIÊNCIA. CONTRADIÇÃO).

Inicialmente, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsuma-se às prescrições editalíssimas e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

É exatamente em função desta assertiva que, na elaboração de seus editais, deve a Administração acautelar-se para não fazer constar exigências que, ainda que encontrem guarida na lei, sejam irrelevantes tendo em vista o objeto colimado, a fim de que não seja compelida, quando do julgamento das ofertas, a rejeitar uma proposta que não atenda tal exigência.

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta, conforme ocorreu no caso em tela.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados os fatos aqui expostos são corroborados pelos entendimentos de nossa doutrina pátria acerca do tema.

Em relação ao prazo preestabelecido em Termo de Referência, justifica pela urgência em que a Secretaria Municipal Demandante pleiteia. Não sendo possível ajuste no prazo de entrega.

Entretanto, caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo da execução do serviço estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo da execução do serviço, da qual

deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para da execução do serviço.

A comprovação de que trata o a solicitação para prorrogação deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo de execução do serviço será analisada pela CONTRATANTE, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

Por fim, considerando ainda que, que o pleito objeto desta licitação interfere diretamente no atendimento dos pacientes que carecem de assistência hospitalar fora do domicílio de origem, principalmente nos casos em que os pacientes precisam de transferência hospitalar.

Bem como, a Contratante estar localizada em uma área desprovida de unidades de saúde de alta complexidade.

Dessa forma, considerando a imperiosidade dos atendimentos de urgência e emergência do Município, mantemos o prazo 5(cinco)dias, após a formalização contratual, ordem de serviço e empenho emitidos e devidamente entregues ao fornecedor.

O prazo informado na minuta contratual, qual seja, 20 (vinte) dias, está equivocado, uma vez que, o documento presente no documento editalício trata-se de minuta, e no ato da formalização contratual deverá ser preenchido com o prazo correto.

## II - DO REAJUSTE.

Informação que, o objeto no subitem n. 6.5 do Termo de Referência, faz referência a possibilidade de reequilíbrio da Ata de Registro de Preços, conforme anexo I do Edital de Licitação:

6.5.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade da ARP.

6.5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.8. Do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços:

6.5.8.1. Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, mediante solicitação fundamentada da empresa CONTRATADA, com apresentação de planilha de custos e documentos comprobatórios, a qual será avaliada pela CONTRATANTE. 6.5.8.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a CONTRATANTE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da ARP.

6.5.8.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

6.5.8.4. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela CONTRATANTE, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

6.5.8.5. Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

Entendemos que, Reequilíbrio e Reajuste são destintos, bem como, serem direitos resguardados ao CONTRATADO independente de previsão expressa no instrumento convocatório e seus anexos, salvo previsão de negativa, ou impossibilidade nos referidos documentos editalícios, que não é o caso em conteúdo.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido como IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Nada mais havendo a informar, tanto publicize o Ato impugnatório no sítio eletrônico deste município, quanto publique-se a resposta do respectivo resumo desse julgado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2024.

Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo  
Pregoeira - PMSGA

#### EXTRATO

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 034/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é fornecer elementos necessários e suficientes para realização do presente certame para locação de veículos – vans e ambulâncias, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme descrição no termo de referência e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.965.693/0001-00, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020.

#### 9. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, jaz na Lei Federal nº 9.666/1993, artigo 41, conforme os excertos seguintes:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Em semelhantes termos, consigna a Cláusula Décima do instrumento convocatório ora impugnado que:

#### 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. 10.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

#### 1.1 TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 20/03/2024, conforme extrato publicado no Diário da Oficial do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no Cláusula Décima Quinta do Edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio exigido no instrumento convocatório em 15/02/2024.

#### 1.2 LEGITIMIDADE:

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 1.3 FORMA:

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Por este motivo, bem como, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

**10. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:**

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

**I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS (INSUFICIÊNCIA. CONTRADIÇÃO).**

"7.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior". "7.2. Os serviços deverão iniciar na data estabelecida pela CONTRATANTE que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, salvo anuência formal da CONTRATADA para prazo inferior".

**II - DO REAJUSTE.**

"Isso porque o reajuste difere do reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos, posto que, enquanto este visa compensar o aumento ou redução excepcional no custo específico de aquisição do veículo, o reajuste representa a correção monetária necessária para fazer frente ao aumento ordinário estimado de todos os custos incorridos na execução do Contrato."

**11. DA ANÁLISE DO PEDIDO****I - PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS (INSUFICIÊNCIA. CONTRADIÇÃO).**

Inicialmente, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsuma-se às prescrições editalíssimas e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

É exatamente em função desta assertiva que, na elaboração de seus editais, deve a Administração acautelar-se para não fazer constar exigências que, ainda que encontrem guarida na lei, sejam irrelevantes tendo em vista o objeto colimado, a fim de que não seja compelida, quando do julgamento das ofertas, a rejeitar uma proposta que não atenda tal exigência.

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta, conforme ocorreu no caso em tela.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados os fatos aqui expostos são corroborados pelos entendimentos de nossa doutrina pátria acerca do tema.

Em relação ao prazo preestabelecido em Termo de Referência, justifica pela urgência em que a Secretaria Municipal Demandante pleiteia. Não sendo possível ajuste no prazo de entrega.

Entretanto, caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo da execução do serviço estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo da execução do serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para da execução do serviço.

A comprovação de que trata o a solicitação para prorrogação deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo de execução do serviço será analisada pela CONTRATANTE, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

Por fim, considerando ainda que, que o pleito objeto desta licitação interfere diretamente no atendimento dos pacientes que carecem de assistência hospitalar fora do domicílio de origem, principalmente nos casos em que os pacientes precisam de transferência hospitalar.

Bem como, a Contratante estar localizada em uma área desprovida de unidades de saúde de alta complexidade.

Dessa forma, considerando a imperiosidade dos atendimentos de urgência e emergência do Município, mantemos o prazo 5(cinco)dias, após a formalização contratual, ordem de serviço e empenho emitidos e devidamente entregues ao fornecedor.

O prazo informado na minuta contratual, qual seja, 20 (vinte) dias, está equivocado, uma vez que, o documento presente no documento editalício trata-se de minuta, e no ato da formalização contratual deverá ser preenchido com o prazo correto.

**II - DO REAJUSTE.**

Informação que, o objeto no subitem n. 6.5 do Termo de Referência, faz referência a possibilidade de reequilíbrio da Ata de Registro de Preços, conforme anexo I do Edital de Licitação:



6.5.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irredutíveis durante a validade da ARP.

6.5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.8. Do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços:

6.5.8.1. Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da ARP, mediante solicitação fundamentada da empresa CONTRATADA, com apresentação de planilha de custos e documentos comprobatórios, a qual será avaliada pela CONTRATANTE. 6.5.8.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara e precisa a composição do novo preço, por meio de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a CONTRATANTE adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da ARP.

6.5.8.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

6.5.8.4. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela CONTRATANTE, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

6.5.8.5. Fica vedado à empresa registrada interromper a execução do objeto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

Entendemos que, Reequilíbrio e Reajuste são destintos, bem como, serem direitos resguardados ao CONTRATADO independente de previsão expressa no instrumento convocatório e seus anexos, salvo previsão de negativa, ou impossibilidade nos referidos documentos editalícios, que não é o caso em conteúdo.

## 12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.693/0001-00.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido como IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Nada mais havendo a informar, tanto publicize o Ato impugnatório no sítio eletrônico deste município, quanto publique-se a resposta do respectivo resumo desse julgado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2024.  
Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo  
Pregoeira - PMSG

## EXTRATO

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 034/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é fornecer elementos necessários e suficientes para realização do presente certame para locação de veículos – vans e ambulâncias, destinados a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme descrição no termo de referência e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.072.637/0001-81, localizada na Av. Alberto Santos Dumont, n. 100, Santa Terezinha, CEP: 59.291-237, São Gonçalo do Amarante/RN.

## 13. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, jaz na Lei Federal nº 9.666/1993, artigo 41, conforme os excertos seguintes:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.  
§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Em semelhantes termos, consigna a Cláusula Décima do instrumento convocatório ora impugnado que:

#### 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. 10.1.1. Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

##### 1.1 TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada originalmente para ocorrer em 20/03/2024, conforme extrato publicado no Diário da Oficial do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no Cláusula Décima Quinta do Edital, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio exigido no instrumento convocatório em 15/02/2024.

##### 1.2 LEGITIMIDADE:

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

##### 1.3 FORMA:

O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado não possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Por este motivo, bem como, em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como "direito de petição", previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

#### 14. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE:

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que:

##### I - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FRANQUIAS DE SEGURO.

"Conforme estabelecido no edital, consta que os veículos devem ter seguro total, no entanto deve constar que os pagamentos das franquias de seguro serão atribuídas a CONTRATANTE. Entre as diversas despesas associadas à operação e manutenção de frotas de veículos, as franquias de seguro emergem como um ponto de discussão relevante. A definição de quem deve arcar com o pagamento das franquias em casos de sinistro é uma questão que requer clareza, equidade e transparência."

##### II - DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO.

"Após análise do Edital, no presente Termo de Referência verificou-se exigências restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla."

#### 15. DA ANÁLISE DO PEDIDO

##### I - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FRANQUIAS DE SEGURO.

Informação referente ao pleito encontra-se nos subitens n. 7.8 e 10.17 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, conforme rezam respectivamente:

7.8. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.17. Arcar com custos de seguro, com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, inclusive para danos a terceiros, devendo ser apresentada, no momento da disponibilização do veículo, a

comprovação por apólices de seguros ou por meio de documento, que de forma expressa indique que se responsabilizará por arcar por conta própria com todas as despesas decorrentes de algum sinistro envolvendo os veículos colocados à disposição da contratante, ou seja, os veículos deverão ter seguro total, sem qualquer cobrança de franquia ou outros custos à CONTRATANTE. (grifo nosso)

Desta forma, o licitante deverá prever na oferta final do lance os custos operacionais citados neste questionamento.

Reforçamos que, o valor da franquia estabelecida na proposta vencedora, independentemente do valor, deverá ser empenhado em separado do valor da locação mensal estimado, com fins de pagamento, por via indenizatória, em caso de necessidade.

## II - DA EXIGUIDADE DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RISCO A EXEQUIBILIDADE DO SERVIÇO E RESTRIÇÃO A COMPETIÇÃO.

Inicialmente, cabe à Comissão de Licitação aferir se o conteúdo destas subsuma-se às prescrições editalíssimas e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto.

É exatamente em função desta assertiva que, na elaboração de seus editais, deve a Administração acautelar-se para não fazer constar exigências que, ainda que encontrem guarida na lei, sejam irrelevantes tendo em vista o objeto colimado, a fim de que não seja compelida, quando do julgamento das ofertas, a rejeitar uma proposta que não atenda tal exigência.

Não obstante, é certo que este rigorismo excessivo na apreciação das propostas na fase de julgamento das licitações, vêm sendo mitigado, com fulcro em outros princípios, quais sejam, da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Destarte, obviamente que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando o erro for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para a rejeição da proposta, conforme ocorreu no caso em tela.

Ademais, as normas que permeiam os certames licitatórios devem, sempre que possível, serem interpretadas em favor da disputa entre os interessados os fatos aqui expostos são corroborados pelos entendimentos de nossa doutrina pátria acerca do tema.

Em relação ao prazo preestabelecido em Termo de Referência, justifica pela urgência em que a Secretaria Municipal Demandante pleiteia. Não sendo possível ajuste no prazo de entrega.

Entretanto, caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo da execução do serviço estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo da execução do serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para da execução do serviço.

A comprovação de que trata o a solicitação para prorrogação deverá ser promovida não apenas pela alegação da ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo da CONTRATADA, mas, sobretudo, por meio de documento que o justifique/comprove, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo de execução do serviço será analisada pela CONTRATANTE, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, oportunidade e conveniência, informando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

Por fim, considerando ainda que, que o pleito objeto desta licitação interfere diretamente no atendimento dos pacientes que carecem de assistência hospitalar fora do domicílio de origem, principalmente nos casos em que os pacientes precisam de transferência hospitalar.

Bem como, a Contratante estar localizada em uma área desprovida de unidades de saúde de alta complexidade.

Dessa forma, considerando a imperiosidade dos atendimentos de urgência e emergência do Município, mantemos o prazo 5(cinco)dias, após a formalização contratual, ordem de serviço e empenho emitidos e devidamente entregues ao fornecedor.

O prazo informado na minuta contratual, qual seja, 20 (vinte) dias, está equivocado, uma vez que, o documento presente no documento editalício trata-se de minuta, e no ato da formalização contratual deverá ser preenchido com o prazo correto.

## 16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.637/0001-81.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, decido como IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Nada mais havendo a informar, tanto publicize o Ato impugnatório no sítio eletrônico deste município, quanto publique-se a resposta do respectivo resumo desse julgado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2024.

Carla Virgínia Gomes Praça de Araújo  
Pregoeira - PMSGA

## EXECUTIVO/SAÚDE

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023–  
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Renata Freire do Nascimento, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 361.43.928-90, Identidade nº 47662495-2, Contratado E LUCAS PEREIRA FERREIRA, Brasileiro, Médico, CRM nº 12633/RN, CPF nº 700.388.024-57, Identidade nº 002.561.166, emitida em 04/10/2018, residente e domiciliado Rua General Gustavo Cordeiro de Faria, 31 - 2201- CEP 59012-570 –Petrópolis-Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico do PSF, por um período de 1 ano, compreendendo os meses de Setembro/2023 a Setembro/2024, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 11 de Setembro de 2024. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 19 de Fevereiro de 2024, por acordo entre as partes. São Gonçalo do Amarante-RN, 19 de Fevereiro de 2024. Renata Freire da Cunha p/Distratado e Lucas Ferreira Pereira.

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2023–  
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por Renata Freire do Nascimento, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 361.43.928-90, Identidade nº 47662495-2, Contratado E RENILSA NORMA PINHEIRO, Brasileiro, Médico, CRM nº 3418/RN, CPF nº 751.280.634-53, Identidade nº 766.115, emitida em 16/03/2018, residente e domiciliado Av. Capitão Mor Gouveia, 2488- CEP 59070-400–Cidade da Esperança–Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médico do PSF, por um período de 1 ano, compreendendo os meses de Dezembro/2023 a Dezembro/2024, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 11 de Dezembro de 2024. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 19 de Fevereiro de 2024, por acordo entre as partes. São Gonçalo do Amarante-RN, 19 de Fevereiro de 2024. Renata Freire da Cunha p/Distratado e Renilisa Norma Pinheiro.

## SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023  
 EXTRATO ARP Nº 12/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para realização de teste de ecotoxicidade de águas do estuário Jundiá-Potengi mediante estações de tratamento de efluentes do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

NOME: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA					
ENDEREÇO: Rua Aristides Lobo nº 46/48 Rio Comprido – CEP: 20250-450 – Rio de Janeiro/RJ Tel: (21) 3293-7000					
CNPJ: 28.383.198/0001-59			E-MAIL: licitacao01@oceanus.bio.br		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
936334	20	ANÁLISE DE TOXIDADE AGUDA VIBRIO FISCHERI, BACTERIA MARINHA LUMINESCENSE. Trimestral	Serv	N/C	396,00
936335	20	ANÁLISE DE TOXIDADE CRÔNICA SKELETONEMA CONSTATUM, MICROALGA MARINHA. Trimestral	Serv	N/C	590,80
936336	08	TRANSPORTE E LOGÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS. Realização de coletas nos locais indicados pelo SAAE, por pessoal qualificado e com transporte próprio. Os serviços de coleta das amostras para análise do laboratório, deverão seguir as normas exigidas pela legislação vigente, utilizando técnicas e equipamentos adequados e por profissionais qualificados para tal serviço. Além disso, o quantitativo anual é considerado IDA e VOLTA, sendo 04 idas e 04 voltas. Trimestral	Serv	N/C	4.283,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023  
 EXTRATO ARP Nº 27/2023

OBJETO: os serviços de Análises Laboratoriais para padrão de potabilidade de água para consumo humano em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 888, do Ministério da Saúde.

NOME: CONTROLE ANALITICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA					
ENDEREÇO: Rua Leão XIII CEP: 062961-180 Osasco/SP					
CNPJ: 05.431.967/0001-41			E-MAIL: controleanalitico@controleanalitico.com.br		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	1 serviço	Análises laboratoriais para padrão de potabilidade de água para consumo humano em atendimento ao estabelecido na portaria nº 888, do Ministério da Saúde.	1SVÇ	N/C	1.140.000,00

## LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 013/2024.

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NIEDSON BATISTA DOS SANTOS do cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº. 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,  
 São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2024.

Geraldo Verissimo de Oliveira  
 Presidente

### PORTARIA Nº 014/2024.

NOMEAR CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSE RICARDO FELIX ASSUMPCÃO para o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº. 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,  
 São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de fevereiro de 2024

Geraldo Verissimo de Oliveira  
 Presidente

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)